

LEI MUNICIPAL Nº 980 DE 29 DE JULHO DE 1.997

“Revoga a Lei Municipal nº 346, de 24 de agosto de 1983 e dispõe sobre o Fundo Social de Solidariedade – FSS.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 346, de 24 de agosto de 1.983.

Artigo 2º - Fica criado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Rio Grande da Serra – FSS vinculado ao Gabinete do Prefeito, órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 3º - O FSS será composto por um Conselho Deliberativo, cujas atribuições são:

- I – realizar levantamento junto à Comunidade das reais necessidades dos municípios;
- II – realizar gestões junto à iniciativa privada e particulares, para angariar recursos;
- III – gerenciar e deliberar sobre a aplicação dos recursos auferidos;
- IV – estimular, valorizar e apoiar campanhas de iniciativa da Comunidade, no campo social;
- V – atuar em conjunto com os órgãos municipais.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto por um conjunto paritário de membros, residentes no Município, há 02 anos, assim definidos:

- I – de um lado, os representantes dos promotores de atividades relacionadas à Assistência Social, do quadro de servidores municipais e 1 Vereador indicado pelo Presidente da Câmara;
- II – de outro lado, a representação da sociedade civil.

§ 1º - A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida preferencialmente pela Primeira Dama do Município, podendo, todavia, o Executivo indicar outra pessoa para exercer o cargo.

§ 2º - O conjunto paritário de membros terá o limite máximo de 08 pares.

§ 3º - Os membros dos promotores da Assistência Social, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros da sociedade civil serão escolhidos dentre os candidatos que se habilitarem para a eleição do Conselho, que será efetuada no prazo de 45 dias da promulgação desta lei.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 anos, permitida a recondução, por uma vez, por igual período.

Parágrafo único – A não residência no Município, acarretará a imediata exclusão do Conselho.

Artigo 6º - Os membros do Conselho serão excluídos caso deixem de comparecer à 03 reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 alternadas, sem apresentar justificativa, que deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros.

Artigo 7º - Compete à Presidente do Conselho a gerência de todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias, para a gestão do Fundo.

Artigo 8º - Será indicado o Tesoureiro da Prefeitura para exercer a função de tesoureiro, escolhido pelos membros do Conselho.

Artigo 9º - Constituirão receitas do FSS:

- I – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II – auxílios, subvenções ou contribuições;
- III – outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV – receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único – Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 11 – O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, balancete demonstrativo das receitas e da despesa do mês anterior, que obrigatoriamente será encaminhado à Câmara Municipal.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 29 de julho de 1.997 - 33º Ano de Emancipação

Político – Administrativa.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal

NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos

DESIDERIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Diretor da Administração